

Lei Municipal nº 9752/2017, de 1º de abril de 2017.

REAVALIA OS VALORES DOS PADRÕES
DOS VENCIMENTOS BASE 10 E 11 DO
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO
EFETIVO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS.

VOLNEI MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL
DE NOVA PRATA.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei.

Art. 1.º Ficam reavaliados os valores dos vencimentos dos padrões base
10 e 11 do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos servidores municipais de que
trata a Lei Municipal nº 3760 de 20 de junho de 1997 e alterações posteriores, que
passam a ser os seguintes:

Padrão Base	A (R\$)	B (R\$)	C (R\$)	D (R\$)	E (R\$)	F (R\$)	G (R\$)
10	3.736,17	3.923,06	4.119,21	4.325,20	4.541,47	4.768,55	5.006,98
11	3.916,00	4.111,82	4.317,43	4.533,28	4.760,00	4.997,98	5.247,90

Art. 2.º A reavaliação de que trata a presente Lei será concedida sem
prejuízo da aplicação dos percentuais de revisão geral e/ou aumento que forem fixados
para os servidores em geral, no mês de março de 2017.

Art. 3.º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação,
surtindo efeitos a contar de 1º de março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, 1º de
abril de 2017.

Volnei Minozzo
Prefeito